

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010 – MP/PGJ-CGMP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos, respectivamente, do art. 10, XII, e do art. 17, IV, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e dos arts. 18, XII, e 37, XIV, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO o art. 5º, *caput,c/c* o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garante a todos os indivíduos o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição Federal, que elenca a saúde como “... direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação...”;

CONSIDERANDO que a Tuberculose é uma doença bacteriana infecciosa transmitida efetivamente pelo ser humano portador do bacilo *M. Tuberculosis*, cuja irregularidade do tratamento pode evoluir para Tuberculose Multirresistente – TBMR e em seguida para a TB-XDR, que é a forma mais grave da doença, podendo causar a morte do paciente e disseminar-se descontroladamente na população, pelo que a prevenção, controle e a erradicação da doença são medidas necessárias ao interesse individual e público;

CONSIDERANDO que o Estado Pará ocupa o 3º lugar na ordem de estados brasileiros de maior número de incidência da Tuberculose, o que demonstra a necessidade de adoção de ações concretas e eficientes destinadas a assegurar o direito constitucional à saúde dos cidadãos, por meio da submissão dos acometidos pela doença a um correto e regular tratamento da doença, evitando-se que a omissão transforme em problema de saúde coletiva, com efetiva ameaça de transmissão de doença à população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde definiu a tuberculose como prioridade entre as políticas governamentais de saúde;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica no artigo 267 o crime de Epidemia, que consiste em “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos...”, atribuindo a pena reclusão de dez a quinze anos, bem como no artigo 268 o crime de Infração de medida sanitária preventiva, consistente na conduta de “Infringir determinação do poder público,

destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais insere-se o direito à saúde, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 25/98); e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 18, XII, e art. 37, XIV, da Lei Complementar nº. 057/06);

RESOLVEM:

Recomendar aos Promotores de Justiça do Estado do Pará que demandem e acompanhem a adoção, pela Secretaria Municipal de Saúde da respectiva comarca, de ações concretas e eficientes tendentes à prevenção, ao controle e ao combate à Tuberculose, bem como solicitem à Secretaria que sejam comunicados dos casos de realização incorreta de tratamento, de abandono de tratamento ou de recusa ao mesmo por cidadãos acometidos pela doença, os quais deverão ser devidamente identificados, para a adoção das medidas cabíveis pelo Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 15 de outubro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público